



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera artigo 2º, 26 e 40, cria os artigos 16-A e 16-B e revoga o § 2º do artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 88 de 01 de fevereiro de 2017.”

Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Munhoz é a seguinte. O Organograma Estrutural está contido no Anexo I.

I – Mesa Diretora

1.1 – Gabinete dos Vereadores

1.2 – Presidência

1.2.1 Departamento jurídico

1.2.1.1 Procurador Legislativo

1.2.2 Controladoria Geral

1.2.2.1 Controlador Interno

1.2.3 Departamento de finanças e Contabilidade

1.2.3.1 Contador

1.2.4 Departamento de Administração

1.2.4.1 Secretaria

1.2.4.1.1 Secretário

1.2.4.1.2 Auxiliar de Serviços Gerais

1.2.4.1.3 Divisão de Compras

1.2.4.2.1 Agente Administrativo

1.3 – Ouvidoria Parlamentar

1.3.1 ouvidor

§ 1º Ouvidoria parlamentar da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora será composta por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Mesa, com acompanhamento do Assessor Jurídico.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

funções mencionadas acima serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Munhoz designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, mediante portaria, bem como terão direito ao recebimento de gratificação, sem prejuízo de seus vencimentos de origem.

Art. 2º Fica criado o Artigo 16-A, do Capítulo III da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. Ficam estabelecidos critérios para a convocação de servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos de provimento efetivo para responder pelas atribuições de cargo de direção, assessoramento e chefia para o exercício de função de confiança, com a percepção de vantagem de Função Gratificada.

§ 1º A Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor público efetiva cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão e não constitui emprego.

§ 2º Ao servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal investido em função de confiança é devido função gratificada, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor para função de chefia;
- II - 25% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor para função de direção;
- III - 30% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico para função de assessoramento.

§ 3º O recebimento de gratificação se dará sem prejuízo dos vencimentos de origem, bem como não incorporará aos vencimentos do servidor assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

§ 4º A designação de servidor para o exercício de Função Gratificada será designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, mediante portaria.

Art. 3º Fica criado o Artigo 16-B, do Capítulo III da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-B A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com formação nível superior, recebendo uma gratificação de função de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 26 – O servidor que apresentar o título de escolaridade superior aquele exigido para seu cargo público efetivo, conforme listado a seguir, passará a ocupar o padrão de vencimento superior àquele a que teria direito:

I – Curso de graduação – 1 (um) padrão de vencimento

II – Curso de especialização em pós-graduação – 1 (um) padrão de vencimento

III – Mestrado e Doutorado – 2 (dois) padrões de vencimentos

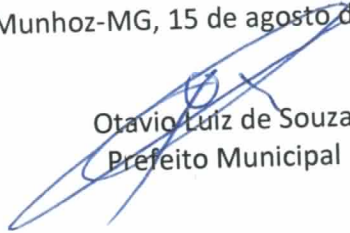
Art. 5º Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Os servidores que forem incumbidos de atuarem nas sessões da Câmara ou em eventos promovidos pelo órgão farão jus à compensação de horário, conforme previsto em resolução específica.

Art. 6º Revoga o § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 88 de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, 15 de agosto de 2019.


Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Anexo 1 – Organograma Estrutural da Câmara Municipal de Munhoz

